

PROTOCOLO N.º 23.668.193-9

DATA: 17/03/2025

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 35/2026

APROVADO EM 18/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOM PEDRO I – ENSINO  
FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: LIDIANÓPOLIS.

ASSUNTO: Pedidos de Cessaç o dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do  
Ensino M dio, presenciais, na modalidade de Educa o de Jovens e  
Adultos, da institui o de ensino referida.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

*EMENTA: Cessa o definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino M dio, presenciais, na modalidade de Educa o de Jovens e Adultos, da institui o de ensino citada. Parecer favor vel. Determina es   mantenedora e   institui o de ensino referida, para que assegurem o cumprimento das exig ncias constantes na Legisla o educacional nacional, nas Delibera es do CEE/PR vigentes e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELAT RIO**

A Secretaria de Estado da Educa o encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no N cleo Regional de Educa o de Ivaipor , de interesse da institui o de ensino citada, pelo qual solicitou   cessa o definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino M dio, presenciais, na modalidade Educa o de Jovens e Adultos.

A institui o de ensino   mantida pelo Estado do Paran  e obteve a  ltima renova o do credenciamento, para a oferta da Educa o B sica, pela Resolu o Secretarial n.º 4204/2018, de 04/09/2018, com vig ncia de 22/04/2018 a 22/04/2028.

PROTOCOLO N.º 23.668.193-9

A instituição de ensino teve alteração de sua nomenclatura em 30/01/2026 pela Resolução Secretarial n.º 376/2026 de Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, para: Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Médio e Profissional.

Os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1691/2011, de 26/04/2011 e obtiveram a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 2904/2020, de 30/07/2020, com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2024.

Consta na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a cessação temporária do curso do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, o Ato Administrativo n.º 371/2023, de 29/06/2023, vigente de 01/01/2021 a 31/12/2022 e a cessação temporária foi prorrogada pelo Ato Administrativo n.º 372/2023, de 29/06/2023, vigente de 01/01/2023 a 31/12/2024, ambos expedidos pela Seed/PR.

Consta ainda na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a cessação temporária do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial o Ato Administrativo n.º 372/2023, de 29/06/2023, vigente de 01/07/2022 a 01/07/2024, e a cessação temporária foi prorrogada pelo Ato Administrativo n.º 336/2024, de 06/06/2024, vigente de 01/07/2024 a 01/07/2026, ambos expedidos pela Seed/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer Técnico n.º 533/2025 – DEIN/DEDUC/SEED, se manifesta favorável à cessação definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presenciais, da instituição de ensino referida.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema SEJA/Celepar e SEREWEB/Celepar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental -Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 08/10/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 23/10/2025.

PROTOCOLO N.º 23.668.193-9

## II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental -Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presenciais, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título IV, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades das Instituições de ensino ou de determinados cursos.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Direção da instituição de ensino, em 17/03/2025, apresenta justificativa para a cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presenciais, da instituição de ensino citada, com o seguinte teor:

A cessação definitiva da oferta justifica-se devido a instituição não possuir demanda ativa, conforme exigência legal da mantenedora. Constantemente temos a procura pela modalidade da EJA, mas não é suficiente para suprir a demanda de abertura das turmas. Número este não sendo suficiente para autorização de abertura.

Apresenta ainda às fls. 36, mov. 14 a Anuência do Conselho escolar, datado de 10/03/2025, do qual destaca-se a seguinte informação:

### ANUÊNCIA DO CONSELHO ESCOLAR

Os membros do Conselho Escolar do Colégio Estadual do Campo D. Pedro I – EFMP, localizado no município de Lidianópolis, no uso de suas atribuições legais e no comprometimento com uma educação voltada ao atendimento das necessidades da comunidade escolar, é de **PARECER FAVORÁVEL** à **CESSAÇÃO DEFINITIVA** do Ensino Fundamental – Fase II, a partir de **01/01/2021** como também o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de **01/01/2023**.

PROTOCOLO N.º 23.668.193-9

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da referida instituição de ensino e emitiu o Relatório Circunstanciado.

Comprovante de aprovação dos Relatórios Finais para fins de cessação definitiva dos referidos cursos, consta às fls. 38, Mov. 15, do qual destacamos as seguintes informações:

### RELATÓRIOS FINAIS

Instituição de Ensino: **Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental , Médio e Profissional**

Município: **Lidianópolis**

Informação dos Relatórios Finais para fins de **Cessação Definitiva da Educação de Jovens e Adultos – EJA FASE II – Ensino Fundamental**, a partir da Resolução nº 3095/2012 DOE: 07/08/2013

Curso: **Ensino Fundamental – Eja Fase II**

Ano	Curso/semestre/série	Turno	Turma	observações
2010	Eja Fase II Org. por Disciplinas	-	---	Conferido
2011	Eja Fase II Org. por Disciplinas	-	---	Conferido
2012	Eja Fase II Org. por Disciplinas	-	---	Conferido
2013	Eja Fase II Org. por Disciplinas	-	---	Conferido
2014	Eja Fase II Org. por Disciplinas	-	---	Conferido
2015	Não constou alunos concluintes desse ensino neste ano letivo			
2016	Eja Fase II Org. por Disciplinas	-	---	Conferido
2017	Eja Fase II Org. por Disciplinas	-	---	Conferido
2018	Não constou alunos concluintes desse ensino neste ano letivo			
2019	Eja Fase II Org. por Disciplinas	-	---	Conferido
2020 1	Eja Fase II 3º semestre	noturno	---	Conferido
2020 2	Eja Fase II 4º semestre	noturno	---	Conferido
2021	Não houve emissão de relatório final, pois não houve matrículas – Cessação Temporária Ato nº 371/2023			
2022	Não houve emissão de relatório final, pois não houve matrículas – Cessação Temporária Ato nº 371/2023			
2023	Não houve emissão de relatório final, pois não houve matrículas – Cessação Temporária Ato nº 372 /2023			

PROTOCOLO N.º 23.668.193-9

Observou-se que a Secretaria de Estado da Educação expediu os Atos Administrativos de Cessação Temporária dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e adultos, sem a observância do contido no Parecer CEE/CP n.º 01/2018, de 14/09/2018, quanto as normas exaradas no Voto do referido Parecer.

Por conseguinte, o protocolado foi convertido em diligência junto à Secretaria de Estado da Educação, para os devidos esclarecimentos quanto às cessações Temporárias expedidas por Atos Administrativos da Secretaria de Estado da Educação sem a observância do contido no Parecer CEE/CP n.º 01/2018, de 14/09/2018, que estabelece:

[...]

c) estabelecer que o pedido de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, devidamente instruído, deverá ser protocolado até 180 dias antes da data em que se pleiteia a cessação, gradativa ou simultânea, temporária ou definitiva;

O processo retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, com documento expedido pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, que justifica a emissão incorreta dos Atos Administrativos n.º 371/2023, 372/2023 e n.º 336/2024, da seguinte forma:

#### **Justificativa: Protocolo de Cessação**

Considerando a Diligência emitida pela Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e pela Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEE/PR, referente aos Atos Administrativos de Cessação Temporária dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, a Secretaria de Estado da Educação vem, respeitosamente, apresentar a seguinte justificativa:

1. Reconhece-se que os Atos Administrativos de Cessação Temporária, mencionados foram expedidos sem observância integral do contido no Parecer CEE/CP n.º 01/2018, de 14/09/2018, em especial quanto à norma que estabelece que o pedido de cessação temporária deve ser protocolado e tramitado ao Conselho Estadual de Educação.

2. Ressalta-se que a ausência de justificativas detalhadas quanto aos Atos Administrativos decorreu de interpretação equivocada das normas bem como da constante substituição de técnicos, tanto do NRE quanto da VLE/CEF/SEED, o que contribuiu para desencontros de informações e eventual falha no cumprimento dos procedimentos previstos.

3. Com vistas à regularização do processo, encaminha-se a presente justificativa, de forma a atender a Diligência e possibilitar a continuidade da análise.

PROTOCOLO N.º 23.668.193-9

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, às fls. 52 e 53, Mov. 26, informa que:

O presente protocolado trata do pedido de Cessação dos Cursos: Ensino Fundamental – Fase II e do Curso Ensino Médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Do Campo D. Pedro I – Ensino Fundamental Médio e Profissional, do município de Lidianópolis, NRE de Ivaiporã, Resolução 2904/2020, DOE: 28/08/2020, período de vigência 03/10/2021 a 31/12/2024,.

Esta Coordenação de Documentação Escolar – SEED/DPGE/DNE/CDE tem a informar:

1) Quanto aos Relatórios Finais do Curso: **Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Fase II:**

- Nos anos letivos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2016, 2017 e 2019, estão devidamente validados pela CDE/SEED e armazenados no Sistema SEJA/CELEPAR.

- Nos anos letivos de 2015 e 2018 do primeiro e segundo semestres e do ano letivo de 2021, no segundo semestre, não houve alunos concluintes, por isso não houve geração de relatórios, como consta às fls 38, mov. 15.

- No ano letivo de 2020 constam os registros dos Relatórios Finais do primeiro e segundo semestre, e no ano de 2021 no segundo semestre, estão todos validados no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

- Segundo o cronograma de turmas, às fls. 38 mov. 15, nos anos letivos de 2022, 2023 e 2024 não houve oferta de turmas, em razão de Cessação Temporária do Curso, Ato nº 371/2023 SEF/NRE Ivaiporã, no período 01/01/2021 a 31/12/2023, assim como, também não houve turma no ano letivo de 2024, com Cessação Temporária, Ato nº 372/2023 SFE/NRE Ivaiporã, de 01/01/2023 até 31/12/2024.

2) Quanto aos Relatórios Finais do Curso: **Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos:**

- Os Relatórios Finais dos anos letivos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2016, 2017, 2018 e 2019, encontram-se validados e disponíveis para conferência no Sistema de Educação de Jovens e Adultos - SEJA/CELEPAR.

- Conforme Cronograma de Turmas, no ano letivo de 2015, às fls. 39, mov. 16, por falta de demanda de estudantes, não houve oferta de turmas.

- Os Relatórios Finais dos anos letivos de 2020, 2021 e 2022 do primeiro e segundo semestres, estão todos validados e disponíveis no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

- Nos anos letivos de 2023, dado a Cesação Temporária, Ato nº 372/2023 SEF/NRE Ivaiporã, no período 01/07/2022 a 01/07/2024, às fls. 39 mov. 16, assim como, no ano letivo de 2024, Ato nº 336/2024 SFE/NRE Ivaiporã, período 01/07/2024 até 01/07/2026, pelo mesmo motivo também não houve oferta de turmas.

PROTOCOLO N.º 23.668.193-9

O Departamento de Educação Inclusiva, às fls. 60, Mov. 33, apresenta o Parecer Técnico n.º 533/2025 – DEIN/DEDUC/SEED, com o seguinte teor:

**PARECER TÉCNICO N.º 0533/2025 - DEIN/ DEDUC/SEED**

*Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva de funcionamento do Curso EJA Fase II e EJA Ensino Médio o Colégio Estadual do Campo D. Pedro I – Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante, do município de Lidianópolis, NRE de Ivaiporã.*

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva de funcionamento do Curso EJA Fase II e EJA Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo D. Pedro I – Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante, do município de Lidianópolis, NRE de Ivaiporã.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que os referidos cursos não apresentam demandas de alunos desde - EJA fase II 2021 e EJA Médio 2022-, não vê **óbice** quanto à cessação definitiva de funcionamento do Curso EJA Fase II e EJA Médio, Colégio Estadual do Campo D. Pedro I – Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante, do município de Lidianópolis, NRE de Ivaiporã, corroborando com a decisão do Núcleo Regional de Educação Ivaiporã.

*Curitiba, datado e assinado eletronicamente.*

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA/Seed apresenta às fls. 58, Mov. 31, o seguinte Despacho:

Após análise dos documentos constantes, esta CEJA ratifica o Laudo Técnico do NRE, de Ivaiporã, fl. 43, que trata da existência de condições necessárias para a cessação definitiva e de forma simultânea do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, do município de Lidianópolis.

Curitiba, 11 de abril de 2025.

às fls. 62 e 63, Mov. 35, consta o Parecer n.º 973/2025 – da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, do qual destacamos as seguintes informações:

[...]

As atividades citadas do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela ausência de demanda. Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 371/2023 e n.º 372/2023, ambos de 29/06/2023, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

PROTOCOLO N.º 23.668.193-9

As atividades citadas do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos encerraram-se em 31/12/2022, motivadas pela ausência de demanda. Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 372/2023, de 29/06/2023 e n.º 336/2024, de 06/06/2024, no período de 01/07/2022 a 01/07/2026.

Consta às fls. 55, Mov. 28, justificativas das Cessações Temporárias não terem sido consultadas pelo Conselho Estadual de Educação.

[...]

Da análise técnica documental do processo está Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013 10/2021, 12/2021 e 02/2022, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva dos Ensinos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando os documentos apresentados, a ausência de demanda e as justificativas quanto a cessação temporária emitida Secretaria de Estado da Educação, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presenciais, da instituição de ensino citada, acata a solicitação da Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à cessação definitiva da oferta do curso do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Médio e Profissional, município de Lidianópolis e Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, a partir de 01/01/2021, motivadas pela ausência de demanda;

b) à cessação definitiva da oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Médio e Profissional, município de Lidianópolis e Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, a partir de 01/01/2023, motivadas pela ausência de demanda.

PROTOCOLO N.º 23.668.193-9

A mantenedora deve observar a previsão legal a respeito da cessação temporária de cursos e fechamento das Escolas do Campo, indígenas e quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, assim como a legislação educacional nacional, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as devidas providencias.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2026.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR